

Crimes de Trânsito e Funcionais: Análise Jurídica do Conflito entre Autoridades em Parauapebas

Autor: Diego Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 16/10/2025 04:04

PM x GM: tensão em Parauapebas

Segundo o Portal Folha do Peba e o Portal Correio de Carajás, um acidente de trânsito entre o filho de um GM e o irmão de um PM, na noite de 13 de outubro, culminou em condução de 7 guardas municipais pela PM, gerando grande repercussão em Parauapebas (PA).

Após a colisão entre um carro e uma moto, houve divergência sobre a condução da ocorrência. Um GM de folga teria questionado a atuação da PM, e a situação se intensificou com a presença de outros guardas, resultando em tensão no local. Mais tarde, policiais militares foram à base da Guarda Municipal e conduziram sete agentes à delegacia, incluindo o comandante.

Análise jurídica (em tese)

O acidente de trânsito, isoladamente, não configura **crime**, mas afastar-se do local sem prestar informações pode caracterizar o art. 305 do **CTB**, se demonstrado o intuito de fugir à responsabilidade penal ou civil.

Caso hipotético

- Caso algum agente, hipoteticamente, tenha atuado para proteger parente ou colega, poderia haver análise sob dois enfoques:
 - **Favorecimento pessoal** (art. 348 do **CP**) — prestar auxílio para subtrair alguém à ação da autoridade pública;
 - **Prevaricação** (art. 319 do **CP**) — retardar ou deixar de praticar ato de ofício por interesse ou sentimento pessoal.

Dever legal da Polícia

- A Polícia tem dever legal (art. 301 do **CPP**) para efetuar prisão em flagrante a — inclusive agente público — desde que presentes os requisitos legais.

Abuso de autoridade

- Se comprovado que a ação visava apenas o fato de o envolvido ser parente de policial militar, poderia também, em tese, caracterizar o **crime de abuso de autoridade** (art. 33 da Lei 13.869/19), por motivação pessoal ou corporativa indevida.

Local da intervenção

- Sobre o local da intervenção, a sede da GM não é domicílio, mas determinadas salas funcionais, como inspetorias ou setores de comando, podem ter proteção funcional equiparável, conforme o **STJ** (HC 298.763/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 07/10/2014), que reconheceu que o gabinete de delegado é considerado “casa” para fins do art. 150 do **CP**.

Fonte: [@canga.juridico](#)

FeedJur